

Artigo 6.º — Estê decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar as dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de permitir o atendimento de despesas com juros e outros encargos da dívida contratada,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se em sua Classificação Econômica a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 25.200.000

Reduz

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 25.200.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á na Classificação Funcional-Programática 16.88.021.2.055 — Atividades do DER.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 13.123, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, a classificação por Categoria Econômica, como segue:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Suplementa

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
16.88.021.2.003 — Transferências Financeiras	55.000.000	—	55.000.000

Reduz

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
16.88.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	3.577.931	—	3.577.931
16.88.021.2.003 — Transferências Financeiras	—	25.200.000	25.200.000
16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias	7.000.000	—	7.000.000
16.88.535.2.002 — Manutenção da Rodovia Castelo Branco	7.000.000	—	7.000.000
16.88.535.2.003 — Manutenção da Via Anhanguera	7.000.000	—	7.000.000
16.88.535.2.004 — Manutenção da Rodovia Washington Luiz	5.222.069	—	5.222.069
TOTAL	29.800.000	25.200.000	55.000.000

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo de Despesa por Subprogramas, a nível de elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas	
Código	Especificação		16.88.021	16.88.535
	Suplementa			
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	29.800.000	29.800.000	
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	25.200.000	25.200.000	
	TOTAL . . .	55.000.000	55.000.000	
	Reduz			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	29.800.000	3.577.931	26.222.069
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	25.200.000	25.200.000	—
	TOTAL . . .	55.000.000	28.777.931	26.222.069

Artigo 5.º — Os valores dos presentes créditos serão cobertos com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Procuradoria Geral do Estado, a fim de permitir aquisição de impressos de escritório, materiais de limpeza, papéis vegetais para engenharia,

Considerando a necessidade de complementação de recursos para pagamento de despesas com utilidades públicas, bem como transformação de motores a álcool,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa

17.03 — Procuradoria Geral do Estado	
3.1.2.0 — Material de Consumo	200.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	450.000

TOTAL 650.000

Reduz

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 650.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação 02 04 021.2.001 — Administração e Manutenção da PGF.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria do Interior,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 280.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	280.000	—	280.000

Reduz

3.1.1.3 — Obrigações Patronais			50.000
3.1.2.0 — Material de Consumo			30.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			177.000
Sub Total			257.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			23.000
TOTAL			280.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	85.000	—	85.000
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	10.000	23.000	33.000
03.09.043.2.002 — Atuação Regional e Assistência Técnica	162.000	—	162.000
TOTAL	257.000	23.000	280.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso III, parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877 de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, a fim de permitir a execução de sua programação de obras,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, e Funcional Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
07.39.323.1.056 — Projetos da SUDELPA	1.490.000	1.490.000

Reduz

Projetos	Capital	TOTAL
07.39.021.1.056 —		
Projetos da SUDELPA	50.000	50.000
07.39.531.1.056 —		